



# GOVERNO

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marselina Frederika Bule Owa, nacionalidade estrangeira, portadora do C.P.F nº \*\*\*.192.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*.545.\*\*\* DPF/DF, residente e domiciliada em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **CMAS**, neste ato representado pela presidente Marcelo Machado de Brito, portadora do CPF nº \*\*\*.603.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade MG-\*\*.304.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 5.889/2025, **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social nº 02/2025**, consoante ao processo digital nº **1027-26-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 10.667,40 (dez mil e seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 10.667,40 (dez mil e seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

**R\$ 10.667,40 (dez mil e seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**

01.08.02.00.08.422.0007.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade (4.639)

**O valor será repassado em parcela única**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 383-2, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.



5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/07/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência



do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023,**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela



administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Marcelo Machado de Brito  
Presidente

---

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS**

Marselina Frederika Bule Owa  
Presidente

## 05-2026 ASSOCIAÇÃO DE PROT MATERN INF VELHICE CRIANÇA-FNAS pdf

Código do documento 68fe0607-17e0-42e1-bd09-5a44e7741253



### Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



MARSELINA FREDERIKA BULE OWA  
financeiro@casadasmninhas.org.br  
Assinou



Marcelo Machado de Brito  
mmachadob@gmail.com  
Assinou

*Marcelo*



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Cidia Costa Vargas*



Renata Gomes Caixeta  
renatinhagcaixeta@gmail.com  
Assinou

*Renata Gomes Caixeta*



Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 20 Mar 2026, 16:31:02

Documento 68fe0607-17e0-42e1-bd09-5a44e7741253 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-20T16:31:02-03:00

#### 20 Mar 2026, 16:36:27

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-20T16:36:27-03:00

#### 20 Mar 2026, 16:40:51

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Assinou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:

fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 8556) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2026-03-20T16:40:51-03:00

**20 Mar 2026, 17:28:14**

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.158.253 (179-84-158-253.user.vivozap.com.br porta: 33666) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE\_ATOM: 2026-03-20T17:28:14-03:00

**20 Mar 2026, 18:08:12**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 189.15.122.178 (189-015-122-178.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 7664) - [Geolocalização: -18.56039896468156 -46.529133576633505](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2026-03-20T18:08:12-03:00

**23 Mar 2026, 13:26:07**

MARSELINA FREDERIKA BULE OWA **Assinou** - Email: financeiro@casadasmehinas.org.br - IP: 189.15.122.222 (189-015-122-222.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 60036) - Documento de identificação informado: 700.192.052-52 - DATE\_ATOM: 2026-03-23T13:26:07-03:00

**23 Mar 2026, 19:01:15**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24816) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2026-03-23T19:01:15-03:00

**23 Mar 2026, 20:55:05**

MARCELO MACHADO DE BRITO **Assinou** (7e056055-a7dc-43f4-ba07-d0c180a75fec) - Email: mmachadob@gmail.com - IP: 131.0.113.9 (131-0-113-9.uaitelecom.com.br porta: 19374) - Documento de identificação informado: 050.603.656-11 - DATE\_ATOM: 2026-03-23T20:55:05-03:00

**24 Mar 2026, 15:27:58**

CÍDIA COSTA VARGAS **Assinou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28714) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2026-03-24T15:27:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c6d59709c7c63f38b1b0b10306cf5e87bf8b4ae4f1151b1cecb7ab14395dc4fc

(SHA512):960b086e292c97d447c27a7790a6ca0f9613a8b2687360721050622d2e8658be4c265206551e0e480ee3785bb985d8939bab0831d0529c936dea0b166d685666

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

<b>Razão Social:</b> Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas		<b>CNPJ:</b> 23.343.296/0001-49	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):</b> Rua Canadá, nº. 183			
<b>Bairro:</b> Boa Vista		<b>Cidade:</b> Patos de Minas	
<b>CEP:</b> 38705-116			
<b>E-mail da Instituição:</b> <a href="mailto:financeiro@casadasmnininas.org.br">financeiro@casadasmnininas.org.br</a>		<b>Site da instituição:</b> <a href="http://www.casadasmnininas.org.br">http://www.casadasmnininas.org.br</a>	
<b>Telefone 1</b> (34) 3822-7052	<b>Telefone 2</b> (34) 99868-2523	<b>Telefone 3</b>	
<b>Número da conta corrente:</b> 383-2	<b>Agencia:</b> 8681-9	<b>Banco:</b> Brasil	<b>Operação:</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

<b>Nome:</b> MARSELINA FREDERIKA BULE OWA		<b>CPF:</b> [REDACTED]	
<b>Nº RG:</b> [REDACTED]	<b>Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]	<b>Cargo/ Função:</b> Presidente	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):</b> [REDACTED]			
<b>Bairro:</b> Boa Vista		<b>Cidade:</b> Patos de Minas	
<b>Período de Mandato:</b> 21.03.25 A 21.03.28			
<b>Telefone 1:</b> [REDACTED]		<b>Telefone 2:</b> [REDACTED]	
<b>Telefone 3:</b> [REDACTED]			

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Nome do Projeto/Atividade</b> Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo Institucional	
<b>Período de Execução</b> ABRIL/2026 A JULHO/26	<b>Nº de Beneficiários que serão atendidos</b> 20
<b>Abrangência</b> Município de Patos de Minas	<b>Valor Recurso Município (R\$):</b> R\$ 10.667,40 <b>Valor Contrapartida da OSC (R\$):</b> R\$ 1.128,72 <b>Valor Total (R\$):</b> R\$ 11.796,12
<b>Justificativa:</b>  Para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil juntamente com a administração pública direta, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei.  A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDPI). Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de	

repasso de recursos financeiros advindos do FNAS, visando à efetividade do serviço prestado pela OSC.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade, é de extrema importância que a OSC forneça aos usuários todos os recursos necessários para execução do serviço, seja este humano ou material.

Deste modo, para execução do serviço, torna-se necessário a celebração de parceria com o município de Patos de Minas visto que, a OSC e a Administração Pública devem trabalhar juntas, visando uma maior qualidade de atendimento e proteção integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal.

#### **Descrição do Projeto/Atividade:**

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas, com duração por tempo indeterminado.

A principal área de atuação da Instituição é voltada para Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à crianças, adolescentes e velhice.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes com capacidade de atendimento de 20 vagas na modalidade abrigo Institucional.

O serviço prestado pela Instituição encontra-se descrito abaixo:

#### **SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES:**

**Modalidade/ Público Atendido:** Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.

**Forma de Acesso:** Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

**Dia/Horário/Periodicidade:** Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

**Número de Atendidos:** até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 17 anos completos do sexo feminino, e 0 a 3 anos do sexo masculino.

**Interlocução com Rede Socioassistencial:** Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Manutenção do ambiente limpo e adequado
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da criança/adolescente;
- Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;

- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artesanato e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Encaminhamento para os cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho disponíveis na rede socioassistencial;
- Acompanhamento e avaliação nutricional.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução nº. 007/95 de 23/02/1995
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012
- Inscrição no CMDCA: Reg. nº 08
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do objeto (Geral e Específico)**

###### **OBJETO:**

- Manutenção do serviço de acolhimento para 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos completos do sexo feminino e 0 a 3 anos do sexo masculino, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

###### **OBJETIVO GERAL:**

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.-

### **OBJETIVO ESPECIFICO:**

- Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência e operacional;
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

### **5.2. Resultados esperados**

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças e adolescentes que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

### **5.3. Metas**

**Meta.** Manutenção do serviço através de equipe técnica de referência e operacional prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**Etapa 1:** Pagamento de despesa com pessoal referente aos meses de abril (a ser paga em maio), maio (a ser paga em junho)

### **5.4. Público beneficiário**

Serão beneficiados diretamente com os serviços/ projetos previstos nesse Plano de Trabalho:

- Até 20 crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos completos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 3 (três) anos, residentes nesta Instituição na modalidade abrigo.

### **5.5. Forma de execução das atividades**

O Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes é realizado de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O recurso será um facilitador para pagamento de despesa com pessoal referente aos meses de abril (a ser paga em maio), maio (a ser paga em junho) e junho (a ser paga em julho), os quais são essenciais para a execução dos serviços prestados pela Instituição.

- Os funcionários que atuarão na execução da proposta, nas funções de Psicólogo e Assistente Social voltado ao atendimento das crianças e adolescentes, fazem carga horária de 30 horas semanais, são responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes, elaboração de Relatórios junto a Vara da Infância e Promotoria, acompanhamento e visita as famílias acompanhamento escolar, consultas médicas, entre outros. Contribuem de forma efetiva para o desenvolvimento da criança e/ou adolescente acolhido.

Ressalta-se que esta é a profissional que está ativa no momento (conforme planilha memória de cálculo), podendo haver alteração em caso de desligamento.

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento das metas será feita através de apresentação dos contracheques, fotos. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Carga horária semanal
Assistente Social	30 horas/semanal
Psicólogo	30 horas/semanal

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	<b>R\$ 11.796,12</b>
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.796,12</b>

### 6.1 Detalhamento das despesas

Item	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Assistente Social	02	R\$ 2.890,25	R\$ 5.780,50
02	Psicólogo	02	R\$ 3.007,81	R\$ 6.015,62
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 11.796,12</b>

#### 6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 0,0</b>

#### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 0,0</b>

#### 6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 0,0</b>

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 11.796,12</b>

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO (R\$)

REPASSES					
JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026
JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

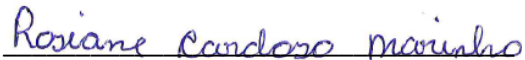
## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho atualizado 04021770220907751 pdf  
Código do documento 9222234-5ea3-4471-97b8-84e7594fb1bc



## Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes  
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Elisângela Luisa Fernandes*

## Eventos do documento

### 23 Feb 2026, 11:02:28

Documento 9222234-5ea3-4471-97b8-84e7594fb1bc **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-23T11:02:28-03:00

### 23 Feb 2026, 11:03:46

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-23T11:03:46-03:00

### 23 Feb 2026, 12:45:06

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 42086) - **Geolocalização: -18.599376884758364 -46.53396851301115** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE\_ATOM: 2026-02-23T12:45:06-03:00

## Hash do documento original

(sha256):4cb346a466acbd1e7b3c2c43381599c22c9381b8d07b557ec43967e49165afd2

(sha512):14ec2b24fb59fea161ab2b35c6ed3c2e2536d4f6fc41bbe5ae81d421b9b123ef449437d997ce05f58e67abc2a5946c0f7715f95f9d4a909f6fc8e12080a54ae5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

Parágrafo único. O relatório deverá ser arquivado na unidade escolar e poderá subsidiar o acompanhamento pedagógico do estudante pela equipe escolar e pela família.

Art. 10 - Compete ao Supervisor Educacional acompanhar e orientar o processo avaliativo e as ações de recuperação da aprendizagem na unidade escolar, cabendo-lhe:

- I – orientar os professores quanto às práticas avaliativas e às estratégias de recuperação da aprendizagem;
- II – acompanhar os resultados das avaliações e identificar, juntamente com a equipe docente, as principais dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- III – apoiar o planejamento de intervenções pedagógicas que favoreçam a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- IV – promover momentos de reflexão pedagógica com os professores sobre as práticas avaliativas;
- V – acompanhar e validar os registros das avaliações, das atividades de recuperação e dos relatórios pedagógicos.

Art. 11 - A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e garantir a efetivação das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 01/2024 e demais disposições em contrário.

Patos de Minas, 25 de março de 2026.

Carlos André Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Governo

### Expediente

Justificativa nº 88/2026, processo 5584-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com Associação Ainda Resta Esperança, visando o cuidado a saúde mental através de atendimentos Psicoterapêuticos e Psiquiátricos as pessoas em vulnerabilidades emocionais e sociais, na prevenção ao suicídio. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Justificativa nº 89/2026, processo 5746-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - ASCAVA, visando fomentar a cultura das festas Congadas da nossa cidade e de nossa região com o projeto “Cultura no peito e na mala”. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através de endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 09/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções), visando à manutenção dos serviços prestados pela Entidade e atendimentos aos usuários: crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) ou pessoas em situações de vulnerabilidade e seus familiares. Valor: R\$46.999,26 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). Assinatura: 24/03/2026, Vigência: 01/04/2027. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 10/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Santos Reis de Major Porto, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando a realização da Festa Popular de Santos Reis de Major Porto. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Assinatura: 24/03/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 11/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Promocional e Assistencial dos Bairros Guanabara e Copacabana, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando compra de matéria prima para fabricação de fraldas. Valor: R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura: 25/03/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 12/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Major Porto e Adjacências, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando a aquisição de duas leitoras de placas HIKVISION

para melhorar o monitoramento das câmeras do olho vivo no distrito de Major Porto. Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais) Assinatura: 24/03/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Termo de Colaboração nº 05/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas. Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Valor: R\$ 10.667,40 (dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), Assinatura: 24/03/2026. Vigência: 31/07/2026. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

Convênio nº 01/2026, Conveniada: Caixa Escolar Professor Antônio Dias Maciel. Objeto: Tem por objeto formalizar as condições para disponibilizar os serviços e instalações necessárias à concessão de estágios e de práticas de ensino, bem como o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão de interesse dos convenientes, junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, aos alunos regularmente matriculados na Escola Estadual Professor Antônio Dias Maciel. Assinatura: 25/03/2026, Vigência: 25/03/2031. Patos de Minas, 27 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice Prefeita Municipal em exercício.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // 01º APOSTILAMENTO À Ata de Registro de Preços Nº 31/2025 (Pregão Eletrônico Nº 133/2024, Processo Licitatório Nº 374/2024, Processo Digital 34698-24-PAT-SMS). Contratada: LABORATORIOS B BRAUN S.A. Objeto: alteração dos dados bancários para pagamentos das notas fiscais, conforme Processo SEI Nº 26.1.000008102-3. Data de assinatura: 25/03/2026. Patos de Minas, 26 de março de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita em exercício.

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 12/2025(\*)

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme discussão em reunião ordinária realizada no dia 09/10/2025, às 13:00 horas na Av. Brasília, nº 85 – Nossa Senhora Aparecida.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Ata de número 293, referente a reunião realizada dia 26/09/2025.

Art. 2º Empossar a Conselheira Camilla Mariane da Silva Tavares conforme Portaria nº 5.000, de 05/08/2025

Art. 3º Empossar os Conselheiros Walderlene Alves Santana, Mirelle Dias de Freitas Marques e Marcelo Machado de Brito conforme Portaria nº 5.018, de 29/09/2025

Art. 4º Compor a Comissão para adequação do Regimento Interno à Resolução 100 do CNAS, ficando a mesma formação da comissão de Eleição da Sociedade Civil, sendo assim composta: Representantes da Sociedade Civil: Maria Aparecida Maciel, Fabiula Cristina Andrade de Almeida e Andreia Felix Pereira; Representantes Governamentais: Viviane Elen de Castro Sampaio, Alessandra Cristina Ávila Araújo e Debliane Alves Peres.

Art. 5º Apresentação do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à inscrição das entidades inscritas no CMAS sendo: a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas-Apae, Lar Paulo e Estevão, Posto de Assistência Chico Xavier, Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer – Pró-Curar-Se, Casa da Acolhida, Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, Associação dos Deficientes Visuais – ADV, Lar Vicentino Padre Alaor, Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, Casa da Sopa Tia Euzábia, Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas – Esperança Azul, Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas e Amparo Eurípedes Novelino. Associação Vem-Ser de Proteção e

